



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/52/2005, que regula dispositivos do Código de Posturas e do Plano Diretor do Município, e dá outras providências.

*De no mesmo texto
pelo ofício CM/35/06*

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.


Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de março de 2006.




Reginaldo Luiz da Silva

Presidente



Adalberto Abdo Martins

Secretário



Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/52/2005, que regula dispositivos do Código de Posturas e do Plano Diretor do Município, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de março de 2006.



Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário



Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2005/422

Ituiutaba, 13 de dezembro de 2005.

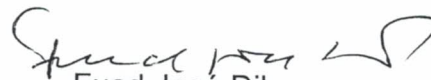
A Sua Excelência o Senhor
José Barreto Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 37**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 37/2005, desta data, acompanhada de projeto de lei que **regula dispositivos do Código de Posturas e do Plano Diretor do Município, e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S. , em 20/12/2006
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
20/12/06
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 37/2005

Ituiutaba, 13 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Esta Mensagem ao Poder Legislativo Municipal, acompanhada de Projeto de Lei, tem como base legal o art. 321, da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, que institui o Plano Diretor Físico do Município, bem como os Art. 296, 297 e 298 da Lei nº 1.363, de 10 de dezembro de 1970, que instituiu o Código de Posturas do Município de Ituiutaba.

O objetivo do Projeto de Lei, como fica claro em seu texto, é beneficiar os pedestres, dando-lhes conforto e segurança ao transitar pela cidade, evitando acidentes de trânsito, como já ocorreu com transeuntes em vias sem passeios públicos.

Outra medida prevista ao Projeto de Lei, também é muito importante, pois os terrenos vagos serão fechados por muros adequados, evitando-se que os mesmos sejam usados para depósitos de lixo, além de melhorar, significativamente, o aspecto das vias públicas da cidade.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE .

Regula dispositivos do Código de Posturas e do Plano Diretor do Município, e dá outras providências.

em 15/12/2005

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os lotes vagos situados em logradouros pavimentados, com guias e sarjetas em toda a extensão da testada, que não apresentarem no dia 1º de janeiro de cada ano, passeios ou outras soluções construtivas adequadas ao livre, confortável e seguro trânsito de pedestres, aprovadas pelo departamento técnico da Prefeitura, ficam sujeitos ao pagamento de multa anual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto Territorial Urbano.

Art 2º Os lotes vagos situados em logradouros pavimentados, com guias e sarjetas em toda a extensão da testada, que não apresentarem no dia 1º de janeiro de cada ano, muros ou outras soluções construtivas implantadas no alinhamento dos logradouros públicos, adequadas ao bom fechamento dos lotes, aprovadas pelo departamento técnico da Prefeitura, ficam sujeitos ao pagamento de multa anual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto Territorial Urbano.

Art. 3º O lançamento da multa prevista nos artigos 1º e 2º, será feito em nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Fiscal e Imobiliário e cobrado juntamente com o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, com observação dos mesmos critérios para a cobrança e o lançamento deste tributo.

Art 4º Após a construção de passeios, muros ou outra solução construtiva adequada, o proprietário do imóvel deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Planejamento o fato, para que se cancele o lançamento da multa no próximo exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de . A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 13/12/2005

- Prefeito de Ituiutaba -

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

S.S. EM 21/02/05

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em 13/12/2005

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

S.S. EM 13/12/2005

PRESIDENTE